



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.203 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAPROPRIAR amigável ou judicialmente, 02 (dois) terrenos urbanos, ambos com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizados no perímetro urbano do município de Serrania – Estado de Minas Gerais, conforme confrontações constantes das matrículas n.s 43.455 e 43.456, ambos registrados no Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas/MG.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, matriculado sob o n. 43.456 pertence a Sra. Maria Miranda dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 447.148.826-00 e s/m Ademir Moreira dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 396.202.636-34.

§ 2º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, matriculado sob o n. 43.455 pertence ao Sr. Paulo Roberto Miranda, inscrito no CPF sob o n. 447.239.036-15 e s/m Vilma Braz Ferreira Miranda, inscrita no CPF sob o n. 007.110.866-13.

Art. 2º. O valor da desapropriação das áreas mencionadas no *caput* do artigo 1º deverá ser limitado ao quantum apurado no laudo em anexo.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser efetivado em uma ou mais parcelas, a critério do Município desapropriante e os desapropriados.

Art. 3º. Os terrenos urbanos a serem adquiridos, serão destinados a construção de uma Unidade de Estratégia de Família, na Rua Hibisco, neste município de Serrania/MG.

Art. 4º. As despesas relacionadas à desapropriação constante nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, 18 de fevereiro de 2014.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal